

## LOBO GUARÁ ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016.

**Data, Hora e Local:** Em 10/6/2016, às 10:00 horas, no local que servirá de sede social para a **Lobo Guará Administração de Bens S.A.**, localizado na Avenida Onze, 369, sala 01, Centro, na cidade de Orlandia/SP, CEP 14620-000 ("Companhia").

**Convocação:** Edital de convocação dispensado de publicação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), uma vez que todos os acionistas estavam presentes e declararam ter sido regularmente convocados, estando cientes da data, hora, local e matérias objeto desta Assembleia. **Composição da Mesa:** Foi eleito para presidir esta Assembleia Geral de Constituição o Sr. **Emílio David Celini**, que convidou a mim, **Nádia Evangelista Celini**, para secretariar os trabalhos.

**Presença dos Acionistas:** Nos termos do artigo 87 da LSA, instalou-se a presente Assembleia Geral de Constituição com a presença da totalidade dos acionistas subscritores, a saber: **(i) Emílio David Celini**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.427.867 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.993.398-71, residente e domiciliado na cidade de Orlandia/SP, na Avenida Três, nº 1553, Bairro Jardim Teixeira, CEP 14620-000; e **(ii) Nádia Evangelista Celini**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG 33.238.293-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.414.828-89, residente e domiciliada na cidade de Orlandia/SP, na Avenida Três, nº 1553, Bairro Jardim Teixeira, CEP 14620-000, conforme a lista de presença.

**Ordem do Dia:** **(a)** Examinar o boletim de subscrição das ações de emissão da Companhia; **(b)** Examinar os recibos que comprovam o depósito de que trata o inciso II do artigo 80 da LSA; **(c)** Examinar e aprovar o projeto de Estatuto Social a ser adotado pela Companhia; **(d)** Declarar constituída a sociedade por ações de capital fechado que atuará sob a denominação social de "**Lobo Guará Administração de Bens S.A.**"; e **(e)** Eleger os membros da Diretoria da Companhia. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia, foram tomadas as deliberações descritas abaixo, por unanimidade de votos dos acionistas, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições: **(a)** Foram analisados e entendidos em consonância com a Lei os Boletins de Subscrição, conforme artigo 85 da LSA. Os Boletins, devidamente preenchidos com as informações relativas ao capital social, qual seja, capital no valor de R\$ 1.000,00, representado por 500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, e por 500 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00, foram devidamente assinados pelos acionistas subscritores. Verificou-se, ainda, que os Boletins de Subscrição contêm a qualificação completa dos subscritores e a especificação das ações subscritas por cada um deles. Assim, foram eles aprovados e devidamente assinados pelo Presidente; **(b)** Na sequência foram examinados os devidos comprovantes de depósito que demonstraram que o valor de R\$ 100,00 foi depositado, em moeda corrente nacional, no Banco do Brasil. Os comprovantes passam a fazer parte integrante da presente Ata; **(c)** Os acionistas aprovaram, então, o Estatuto Social da Companhia, o qual, devidamente assinado pelos acionistas, passou a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo IV**; **(d)** Tendo em vista que a totalidade das ações da Companhia foi subscrita, houve a realização de 10% do preço de emissão das ações, e o Estatuto Social foi aprovado, a Companhia foi declarada constituída sob a denominação de "**Lobo Guará Administração de Bens S.A.**"; e **(e)** por fim, foram devidamente eleitas pela unanimidade dos subscritores as seguintes pessoas naturais para ocupar os cargos de Diretores: **(i) Emílio David Celini**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.427.867 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.993.398-71, residente e domiciliado na cidade de Orlandia/SP, na Avenida Três, nº 1553, Bairro Jardim Teixeira, CEP 14620-000, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Nádia Evangelista Celini**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG 33.238.293-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.414.828-89, residente e domiciliada na cidade de Orlandia/SP, na Avenida Três, nº 1553, Bairro Jardim Teixeira, CEP 14620-000, foi eleita para o cargo de Diretora Financeira. O mandato dos Diretores será de 3 anos, estando eles dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Os Diretores, presentes à Assembleia, declararam que estão, para todos os fins, aptos para o exercício do cargo, e não estão impedidos de exercer a atividade empresarial. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados no livro de atas das Reuniões da Diretoria. A remuneração anual da Diretoria será fixada pelos acionistas oportunamente. Aos Diretores foram entregues todos os livros e papéis relativos à constituição da Companhia, ficando eles autorizados a praticar os demais atos necessários ao cumprimento das formalidades complementares, relativas à constituição desta Companhia, nos termos do artigo 94 e seguintes da LSA. **Encerramento:** O Presidente declarou a Companhia definitivamente constituída para todos os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou esta reunião, lavrando-se esta ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos acionistas presentes e pelos membros da Mesa. São Paulo, 10/6/2016. **Mesa:** Emílio David Celini - Presidente; Nádia Evangelista Celini - Secretária. **Acionistas:** Emílio David Celini e Nádia Evangelista Celini. **Visto do Advogado:** Rita de Cássia Nader - OAB/SP - 154.627. **Juicesp** sob o NIRE nº 3530049690-6 em 27/10/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo IV - Estatuto Social da Lobo Guará Administração de Bens S.A. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Artigo 1º.** A Lobo Guará Administração de Bens S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Orlandia/SP, na Avenida Onze, 369, sala 01, Centro, CEP 14620-000. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **a)** a administração patrimonial de bens e interesses próprios; **b)** a participação em empreendimentos comerciais e imobiliários; e **c)** a participação como acionista ou sócia de sociedades empresárias, personificadas ou não, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral, ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e a propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§ 2º.** A transferência das ações de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Se a transferência for decorrente de decisão judicial, a transmissão se fará mediante averbação no livro "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **§ 3º.** A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério da Diretoria, adquirindo-as e alienando-as na forma prevista na legislação vigente. **§ 4º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 5º -** As ações preferenciais da Companhia: **a)** não gozarão do direito de voto; e **b)** conferirão aos seus titulares direito de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 5% maior do que o atribuído a cada ação ordinária. O dividendo a maior não será, porém, cumulativo. **Artigo 6º.** Os aumentos de capital da Companhia poderão ocorrer depois de realizados, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital, e poderão ocorrer sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe observando-se, quanto às ações preferenciais, os limites previstos em lei. **Artigo 7º.** Ocorrendo aumento de capital social por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência, nos termos do que dispõe o art. 171 da Lei nº 6.404/76, pelo prazo de 30 dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver aprovado, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **§ 1º.** O direito de preferência de que cuida o *caput* deste Artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão em ações de debêntures e bônus de subscrição. **§ 2º.** A subscrição de ações para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 8º.** A dissidência de qualquer acionista não importará na dissolução da Companhia, devendo o acionista dissidente exercer o seu direito de retirada, nos termos do Art. 137 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º.** Na configuração da hipótese acima, dentro dos 60 dias seguintes ao recebimento da notificação de retirada do acionista dissidente, será elaborado o respectivo laudo de avaliação, para fins de apuração do valor patrimonial da participação acionária do acionista retirante. **§ 2º.** Para fins de apuração do valor de reembolso, não deverão ser considerados os lucros e perdas havidos posteriormente ao recebimento da notificação prevista no § 1º deste Artigo, com exceção daqueles decorrentes de atos praticados antes da manifestação formal de retirada do acionista. **§ 3º.** Os haveres do acionista retirante serão pagos em 60 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, desde o momento de sua apuração até o seu efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituído indicado pela referida instituição, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil posterior à data do término do prazo de 60 dias, fixado no § 1º deste Artigo, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sem prejuízo da Companhia poder deliberar, em caso de falta de disponibilidade financeira para o pagamento de quaisquer das parcelas, que seja o referido pagamento realizado total ou parcialmente em bens de sua propriedade. **§ 4º.** As ações detidas pelo acionista dissidente poderão ser adquiridas pela própria Companhia, nas condições previstas em lei, ou pelos acionistas remanescentes, ficando estabelecido que o direito de aquisição é limitado à respectiva proporção da participação de cada acionista no capital social. **Artigo 9º.** Nos termos do art. 36 da Lei nº 6.404/76, o acionista que pretender alienar, ceder, transferir, transacionar e/ou, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor de parte ou da totalidade de suas ações e/ou de títulos conversíveis em ações, incluindo os direitos a elas/eles inerentes, especialmente o de subscrever novas ações e/ou títulos, deverá conceder aos demais o direito de preferência, sendo respeitada a proporção detida por acionista à época em que ocorrer a operação. Para tanto, o acionista que desejar dispor de suas ações deverá comunicar tal fato aos demais acionistas por escrito e com comprovante de recebimento, indicando o respectivo preço e as condições para que eles possam exercer o direito de preferência. **§ 1º.** Os acionistas terão, os títulos de até 30 dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar sua decisão de adquirir ou não as ações, os títulos conversíveis e/ou o direitos a elas/eles inerente. **§ 2º.** Não havendo manifestação por parte dos acionistas a quem foram ofertadas as ações dentro do prazo estipulado, ou sendo tal manifestação negativa, ficará o acionista interessado livre para alienar, ceder, transferir, e/ou dispor de suas ações, ou dos direitos a elas inerentes, a quem melhor lhe aprouver, desde de que a operação seja realizada pelo preço e condições previamente informados aos demais acionistas. **§ 3º.** A inobservância do disposto neste Artigo importará na nulidade de pleno direito do negócio realizado. **Artigo 10.** As notificações, os dividendos e os juros sobre o capital próprio devidos aos acionistas serão distribuídos na proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia, observado, contudo, no caso das ações preferenciais, o direito de receber 10% a mais do que o atribuído às ações ordinárias, nos termos do Artigo 5º, § 5º, alínea "b" acima. **Artigo 11.** Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia,

